



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 07/11/2025 11:50:16.987 - CPD
EMC-A 3 CPD => PL 2458/2025
EMC-A n.3

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de empregado que tenha filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down.

EMENDA Nº 3

Dê-se aos artigos 58-B e 611-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterados pelo artigo 2º do Projeto de Lei 2.458, de 2025 a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Art. 58-B. É direito do empregado que tenha filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com deficiência a redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação de horário e sem redução do salário, quando verificada a necessidade de assistência em horários coincidentes com a jornada habitual de trabalho.

§ 1º As necessidades de assistência, bem como o percentual de redução da jornada de trabalho, serão definidas por meio de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º A avaliação prevista no § 1º será realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, para verificar a necessidade de assistência específica do filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com deficiência, momento em que a redução da jornada de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259376915700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 9 3 7 6 9 1 5 7 0 0 *

trabalho será reavaliada conforme o caso concreto, podendo ser expandida, mantida, reduzida ou extinta.

.....

Art.

611-

A.....

XVI – redução da jornada de trabalho aos empregados que tenham filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem redução do salário. ”

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



* C D 2 5 9 3 7 6 9 1 5 7 0 0 *